




JUSTIFICATIVA

Justifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, não tem como fornecer o leite especial à pacientes sem fazer os processos legais, pois mediante a solicitação da coordenadora do Programa Tratamento Fora do Domicílio (P.T.F.D) baseada na Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõem sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a política da saúde, uma criança, desde seu nascimento, que procurou esta Secretaria através da sua mãe (representante legal), tem a necessidade da utilização do leite Pregomin ou similar, esta paciente é usuária do Sistema Único de Saúde - SUS municipal, bem como outros usuários de demandas espontâneas que surgem no decorrer do processo, além da fórmula do leite Pregomin, ou similar, se faz necessário a aquisição da fórmula do leite Aptamil; e:

- Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- Considerando que as fórmulas infantis são essenciais para crianças com alergia alimentar e intolerância à lactose;
- Considerando que a falta deste item pode causar deficiências nutricionais relevantes a quem dela depende.

Diante de todo o acima exposto, faz necessária a aquisição do leite Pregomin, Aptamil ou similar.

Colares (PA), 21 de fevereiro de 2024.


VITOR HUGO RODRIGUES BARBOSA
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 141/2023 de 15 de dezembro de 2023